



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/130/2024

Congonhas, 16 de dezembro de 2024.

**Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,  
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

**Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 37/2024.**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei n.º 37/2024 que “Altera a Lei Municipal n.º 4.278, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025.”

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total à Proposição de Lei, pelas seguintes razões:

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de Lei n.º 36/2024, que dispõe sobre a LOA - Lei Orçamentária Anual, foi encaminhado à Câmara Municipal de Congonhas para análise em 27 de setembro de 2024, atendendo a formalidade e prazo previsto no art. 120 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de novembro de 2022, in verbis:

**Art. 120.** O projeto da lei orçamentária anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal, até o dia trinta de setembro do ano que o precede, salvo se lei complementar federal dispuser de maneira diversa.

Parágrafo único – Se não receber o projeto no prazo fixado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a lei de orçamento vigente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Juntamente com este Projeto, foram apresentados a Proposição de Lei n.º 034/2024, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual e a Proposição de Lei n.º 035/025 que dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O intuito do envio dos projetos de Lei do PPA e LDO pelo Poder Executivo, concomitantemente à LOA, foi para garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento,

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2697/2024  
Data: 16/12/2024 - Horário: 11:13  
Legislativo

Dioclesio José Maria  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 85-056 / Matrícula 20146304



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

essenciais para que as políticas governamentais sejam implementadas de forma sincronizada, sendo assim, encaminhadas ao Poder Legislativo para apreciação do orçamento.

Contudo os Projetos de n.º 34/2024 e 35/2024, foram aprovados na data de 03 de dezembro de 2024 e encaminhados, em 12 de dezembro de 2024, à Secretaria Municipal de Governo como proposição de lei, aprovada pelo Poder Legislativo.

Salientamos a impossibilidade de tal procedimento uma vez que o projeto da LOA ainda se encontra em tramitação no legislativo e, como conterá emendas impositivas por parte dos nobres vereadores, obterá valores alterados tanto nos programas quanto nas ações e projetos governamentais em geral.

Sendo assim o PPA e LDO aprovados pelo legislativo no dia 03/12/24, sem as devidas emendas impositivas inclusas, torna-se incompatível com a peça orçamentária, contrariando o artigo 165, § 7º da Constituição Federal que determina que os orçamentos devem ser compatíveis com o PPA:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais. (...)

§ 7º os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional; (...”

Ademais o artigo 166, § 3º, I da Constituição Federal prevê que as emendas ao orçamento só podem ser admitidas se forem compatíveis com o PPA e com a LDO, conforme manifestado também pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Ofício n.º PMC/SEPLAG/110/2024.

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;” (...)

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

José Maria  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 83-053 Matrícula 20146304



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Diante do exposto, faz-se necessário o voto total ao projeto de lei n.º 036/2024, bem como o reenvio da matéria de iniciativa do poder executivo para apreciação e aprovação do legislativo em conjunto com a LOA.

Desta forma, os três instrumentos de planejamento integrarão as emendas parlamentares e outras alterações que se fizerem necessárias, resguardando a desejada e preconizada integração entre planejamento e orçamento.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL da Proposição de Lei n.º 37/2024 ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

  
Diógenes José Maria  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 85-056 Matrícula 20146304



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAG/110/2024**

*Congonhas, 13 de dezembro de 2024.*

*Ilm.º Sr.  
Cléber de Faria Silva  
Secretário Municipal de Governo*

Assunto:

Prezado Secretário,

A Assessoria de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.260 de 28 de dezembro de 2023, vem por meio desta analisar a Proposição de Lei n.º 037/2024, que dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposição de Lei n.º 036/2024, que versa sobre o PPA - Plano Plurianual, pelos fatos e fundamentos que abaixo expõe:

O projeto de Lei n.º 036/2024, que dispõe sobre a LOA - Lei Orçamentária Anual, foi encaminhado à Câmara Municipal de Congonhas para análise em 27 de setembro de 2024, atendendo a formalidade e prazo previsto no art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Juntamente com este Projeto, foram apresentados a Proposição de Lei n.º 034/2024, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual e a Proposição de Lei n.º 035/025 que dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O intuito do envio dos projetos de Lei do PPA e LDO pelo Poder Executivo, concomitantemente à LOA, foi para garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento, essenciais para que as políticas governamentais sejam implementadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

de forma sincronizada, sendo assim, encaminhadas ao Poder Legislativo para apreciação do orçamento.

Contudo, a Assessoria de Planejamento e Gestão, tomou conhecimento de que os Projetos de n.º 034/25 e 035/24, foram aprovados na data de 03 de dezembro de 2024 e entregues na SEGOV (Secretaria de Governo) como proposição de lei, aprovada pelo Poder Legislativo.

Salientamos a impossibilidade de tal procedimento uma vez que o projeto da LOA ainda se encontra em tramitação no legislativo e, como conterá emendas impositivas por parte dos nobres vereadores, obterá valores alterados tanto nos programas quanto nas ações e projetos governamentais em geral.

Sendo assim o PPA e LDO aprovados pelo legislativo no dia 03/12/24, sem as devidas emendas impositivas inclusas, torna-se incompatível com a peça orçamentária, contrariando o artigo 165, § 7º da Constituição Federal que determina que os orçamentos devem ser compatíveis com o PPA. Ademais o artigo 166, § 3º, I da Constituição Federal prevê que as emendas ao orçamento só podem ser admitidas se forem compatíveis com o PPA e com a LDO.

Diante do exposto, sugiro o veto do Excelentíssimo Sr. Prefeito as proposições de lei n.º 036/2024 e 037/2024, bem como o reenvio dos projetos de Lei PPA e LDO de iniciativa do poder executivo para apreciação e aprovação do legislativo em conjunto com a LOA.

Desta forma, os três instrumentos de planejamento integrarão as emendas parlamentares e outras alterações que se fizerem necessárias, resguardando a desejada e preconizada integração entre planejamento e orçamento.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUCIMARA APARECIDA  
JUNQUEIRA:02612195  
610

LUCIMARA APARECIDA  
JUNQUEIRA:02612195610  
2024.12.13 14:48:16  
-03'00'

*Lucimara Aparecida Junqueira  
Assessora de Planejamento e Gestão*